

gre
JF



CÂMARA MUNICIPAL

86.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 12/2025

17-06-2025

*gme
B*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 12/2025

86.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.

Aos dezassete dias do mês de junho de 2025, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)
Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Vítor Fernando de Sousa Costa, e Emília de Carvalho Gonçalves, técnica superior deste Município, que secretariou a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

gpe
BD

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para dar nota de que a senhora Vereadora Carla Silva estava ausente por estar em representação do Município. De seguida referiu que iria entregar uma informação aos senhores vereadores.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou o que se passa a transcrever: “*Na reunião de Câmara de 8 de maio, solicitamos um conjunto de documentos que vão permitir esclarecer cabalmente a grave insinuação proferida pelo Presidente Bruno Ferreira contra o anterior Presidente de Câmara. Por que motivo nenhum dos documentos nos foi disponibilizado?*”.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu o que se passa a transcrever: *Foi solicitado um conjunto elevado de documentação pelo que os serviços irão disponibilizar assim que for possível.*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que o número elevado de documentação não prejudica o cumprimento de prazos mas que registava que o pedido já estava nos serviços. De seguida questionou se na presente data já se encontra pago o serviço de auditoria à Construção de Estação de Tratamento de Águas de Suídos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de água em baixa, adjudicado a Ana Rita dos Remédios Santos.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que não conseguia precisar.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 16 de junho de 2025

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 16 de junho de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 7.875.008,48 e € 320.094,00.

EPE
B

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 11/2025 respeitante à 85.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 22 de maio de 2025.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade

3. Proposta n.º 122/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a concessão de apoio financeiro à associação Mondim Associação Voleibol, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) ***“Considerando que:***

- 1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;***
- 2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;***
- 3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas f) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;***

- JNE*
D
4. A associação Mondim Associação Voleibol, com NIF 510 800 483, tem como principal objetivo promover múltiplas realizações da modalidade de voleibol e tem vindo a dinamizar a prática deste desporto no nosso concelho com o apoio e participação em várias iniciativas;
 5. A Associação Voleibol Clube de Mondim irá realizar e participar na organização do "Torneios de Volei de Praia", que consiste na realização de quatro torneios que irão decorrer na zona balnear do Rio Tâmega, no período de verão;
 6. A Associação dirigiu a este município um ofício a solicitar apoio financeiro e, para o efeito, propõe-se atribuir um apoio no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros);
 7. Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
 8. Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
 9. O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de caráter recreativo, conjugadas com a vertente desportiva, com vista ao incentivo da prática de exercício físico;
 10. A atividade física é uma importante forma de fomentar a interação entre os munícipes e, ao mesmo tempo, uma forma de mostrar os benefícios para a saúde das pessoas;
 11. Mereceu anuência o teor da informação da Unidade de Desporto, de 29 de maio de 2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;
 12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 998/2025, emitida em 29/05/2025;
 13. Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

9/06

B

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a concessão à associação Mondim Associação Voleibol de um apoio financeiro no montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), para a promover a realização de "Torneios de Volei de Praia", que irão decorrer durante o período de verão na zona balnear do Rio Tâmega."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 123/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante ao apoio financeiro e apoio em géneros concedido à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “**Considerando que:**

1. Nos termos do nº 3 do artigo 73º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores outros agentes culturais;
2. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e artigo 23º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (doravante RJAL), na sua redação atual;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura, tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e), f) e m) do nº 2 do artigo 23º do RJAL,;
4. A Câmara municipal tem competências para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização

de eventos de interesse para o município, conforme estatui a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

- 5. Dispõe a alínea u) do nº 1 do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município;*
- 6. A Associação Veteranos Mondinense FC 2008, por ofício enviado ao Município, veio solicitar apoio financeiro, bem como apoio em géneros (disponibilização de mesas, disponibilização da cantina da escola, solicitação de troféus personalizados e disponibilização do auditório municipal), destinado a comparticipar despesas inerentes à realização do "XIV Convívio Veteranos- Fernando Ramos", realizado no passo dia 07 do corrente mês;*
- 7. O referido evento reuniu mais de 120 participantes de futebol veterano, grande parte destes vindos de fora do concelho, com uma parte considerável a fazer-se acompanhar das respetivas famílias, mostrando-se como um evento de interesse público para a população em geral e com especial impacto na dinâmica económica e na divulgação e promoção do concelho;*
- 8. A natureza jurídica da Associação Veteranos Mondinense FC 2008 pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 514 693 525, com sede no concelho de Mondim de Basto e o facto do pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;*
- 9. O apoio financeiro a conceder será no montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), sendo o apoio em géneros (conforme descrito no ponto 6.) no valor estimado de 377,82 € (trezentos e setenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos);*
- 10. Não obstante, a solicitação do pedido de apoio apenas chegou ao conhecimento do Município no dia 23/05/2025;*
- 11. A aludida data de 07/06/2025, na qual se realizou o evento, é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 17/06/2025 do corrente mês;*
- 12. Nessa conformidade, e atendendo à urgência da atribuição dos apoios no âmbito do evento supracitado, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, foi aprovada a concessão do apoio solicitado, decisão que se apresenta para ratificação;*

*gpe
B*

13. Mereceu a nossa anuênci a teor da Informação Técnica, datada de 11/06/2025 - anexa e para a qual se remete expressamente;

14. "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

15. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, designadamente tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos conforme consagra a alínea o) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1072/2025, emitida em 11/06/2025;

17. Em anexo constam os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizadas da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante ao apoio financeiro no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e apoio em géneros no valor estimado de 377,82 € (trezentos e setenta e sete euros e oitenta e dois céntimos) concedido à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008 no âmbito da organização do "XIV Convívio Veteranos- Fernando Ramos", nos termos da proposta."-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

RME
JD

5. Proposta n.º 124/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o início do procedimento para a reformulação e atualização das normas do Regulamento do Cemitério Municipal de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “**Considerando que:**

1. *As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;*
2. *Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações – artigo 23.º, n.º 1 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante designado abreviadamente por RJAL);*
3. *Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;*
4. *Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - vide alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I RJAL, na sua redação atual;*
5. *Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I RJAL, na sua redação atual L;*
6. *A Câmara Municipal deve adotar políticas de desenvolvimento local, com a criação de mecanismos que harmonizem e uniformizem os critérios para a utilização e cedência dos terrenos existentes no cemitério do município;*
7. *Considerando que a regulamentação visa assegurar que o espaço seja utilizado de forma ordenada, respeitosa e segura;*
8. *Atendendo às alterações introduzidas no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, traduzida pela prática*

administrativa decorrente da aplicação das normas regulamentares, torna-se necessário atualizar o Regulamento do Cemitério Municipal, procedendo à alteração de alguns artigos e à introdução de outros, conduzindo assim a uma reformulação integral do Regulamento do Cemitério Municipal de Mondim de Basto;

8. Nos termos do disposto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o início de procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado pelo órgão competente – in casu, a Câmara Municipal – mediante deliberação atinente ao início desse procedimento do qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município e afixada por edital;

9. Em face do exposto, é intenção desta Câmara Municipal dar início ao procedimento para a atualização normativa no que diz respeito ao Regulamento do Cemitério Municipal de Mondim de Basto.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

- i) Para efeitos de participação procedural de eventuais interessados, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98º do CPA, na sua redação atual, dar início ao procedimento para reformulação e atualização das normas do Regulamento do Cemitério Municipal de Mondim de Basto;*
- ii) A publicitação do início de procedimento no sítio da internet da Município utilizado para divulgação das comunicações referentes à sua atividade;*
- iii) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet da Município de Mondim de Basto do início do procedimento, o prazo para a constituição de eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236, Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da mesma data.”-----*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 125/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2024, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- 1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (doravante RFALEI) “(...) os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”;*
- 2. Nos termos do preceito legal referido no n.º que antecede, a definição do perímetro de consolidação no caso do município de Mondim de Basto integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social - Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do Município no capital social desta Cooperativa;*
- 3. “Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:
a) Balanço consolidado;
b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.” – vide n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI;*
- 4. O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que “Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a*

serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;

5. O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI consagra que “Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.”;

6. Conforme vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI, “Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal (...);

7. De acordo com o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

8. Ao abrigo do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

9. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

10. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas - ex vi n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;

11. O DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP -, integrando este último a

JNE
V

estrutura conceptual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do mesmo diploma legal e que dele fazem parte integrante – conforme artigo 2.º do SNC-AP;

12. *O teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 29 de maio de 2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:*

13. *Os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2024 - anexos à presente;*

14. *A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2024 e parecer apresentado pelo auditor externo, designadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas "KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA" sobre os documentos da prestação de contas consolidadas - anexo à presente;*

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2024;

B) Remeter os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, atinentes ao ano de 2024, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da disposição citada no n.º que antecede e na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;

C) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2024 e parecer apresentado pelo auditor externo, nomeadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas "KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA", que, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI, será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2024, após aprovação destes últimos.” -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).-----

LNE
b

7. Proposta n.º 126/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências para execução de trabalhos na Rua da Fonte do Terreiro, Travessa da Eira Velha, Caminho do Rego da Aldeia - Lugar de Cavernelhe e Rua do Forno da Telha - Lugar de Bilhó, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;*
- 2. Consagra a alínea c) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;*
- 3. Segundo o vertido na alínea c) do anexo I do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;*
- 4. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento urbano e da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas a) e m) e n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;*
- 5. Estatui a alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL a competência material da Câmara Municipal de “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;*
- 6. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos ali previstos;*

- ANe
JD*
7. Nos termos do artigo 117º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
 8. A delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 9. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115º ex vi artigo 122º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, devendo expressamente prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
 10. O artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações daquelas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 11. Os Municípios têm obrigação e competências legais em matéria de conservação de estradas e caminhos municipais;
 12. Pretende-se a execução, no âmbito do programa “Acesso para Todos” de trabalhos na Rua da Fonte do Terreiro, Travessa da Eira Velha, Caminho do Rego - lugar de Cavelnelhe e Rua do Forno da Telha - no lugar de Bilhó;
 13. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
 14. A delegação de competências entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, em matéria de acessibilidades, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade entre as suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhe são disponibilizados;
 15. No âmbito das competências atribuídas pelo artigo 16º e citado artigo 33º, ambos RJAL, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a

*anote
fa*

Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

- 16. A promoção da descentralização administrativa encontra enquadramento no nº 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;*
- 17. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) no nº 1 do artigo 33º do RJAL;*
- 18. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;*
- 19. Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Administração Central, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL;*
- 20. Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica do Chefe de Divisão de Conservação de Equipamentos e Território, de 30/05/2025, e, bem assim, a respetiva minuta do contrato de delegação de competências – anexo e para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;*
- 21. Reitera-se o exarado na Informação Técnica referida no considerando anterior, ou seja, que o encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em €32.094,15 (trinta e dois mil e noventa e quatro euros e quinze centimos), tra-ta-se de um valor enquadrado pelo programa "Acesso para Todos" e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento 1002/2025, de 30/05/2025.*

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, para execução de trabalhos na Rua da Fonte do Terreiro, Travessa da Eira Velha, Caminho do Rego da Aldeia - Lugar

*lme
JF*

de Cavernelhe e Rua do Forno da Telha - Lugar de Bilhó, no âmbito do programa "Acesso para Todos", entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta."-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 127/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação da proposta de alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do concelho de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- 1. As autarquias locais exercem o poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que "As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.";*
- 2. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;*
- 3. Nos termos do disposto nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do ambiente e saneamento básico e promoção do desenvolvimento – em conformidade com as alíneas k) e m) do nº 2 do mesmo preceito legal;*
- 4. Compete à Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar*

lme
dh

regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;

5. Compete também à Câmara Municipal, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) no nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;

6. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do anexo I do RJAL;

7. Foi publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 97, a 19 de maio de 2017, com o nº 265/2017, o Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do concelho de Mondim de Basto, que tem por objeto os serviços municipais de abastecimento público de água, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais, para que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores finais;

8. Decorridos que são mais de sete anos, desde aquela publicação, urge proceder à alteração e atualização de alguns normativos, por forma a tornar o documento mais eficaz e, dessa forma, servir melhor a população Mondinense, adaptando o regulamento às necessidades atuais;

9. Nos termos do disposto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação vigente, o início de procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado pelo órgão competente – neste caso a Câmara Municipal –, mediante a deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município;

10. Assim, desencadeado o procedimento e após acolhimento de algumas das sugestões emanadas no parecer emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), procedeu-se a uma nova redação dos artigos visados;

11. A nova proposta de alteração ao referido Regulamento foi presente a Reunião de Câmara Municipal em 27 de fevereiro de 2025 e colocada novamente em consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA, através da publicação em Diário da República, 2º Série, nº 51 – Aviso (extrato) nº 6896/2025/2, de 13 de março;

gme
JD

12. Decorreu o prazo de 30 dias da consulta pública do aludido projeto de regulamento, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou reclamação;

13. Tendo por base o último parecer da ERSAR, na proposta a apresentar efetuaram-se as alterações sugeridas, conforme dimana do Relatório de Consulta Pública com a proposta de alteração ao supracitado Regulamento – que se anexa e para a qual se remete expressamente;

14. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Gestão do Território de 27 de maio de 2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I do RJAL, submeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a proposta de alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do concelho de Mondim de Basto.”-----

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que foi com agrado que viram ser acolhida uma proposta / recomendação do PS pois consideravam que o regulamento quase impunha a obrigatoriedade das freguesias colocarem a leitura e agora passa a estar regido por protocolos futuros, o que lhes parece bem. Verificam também que o regulamento reflete meio compromisso do PSD relativamente aos vazamentos.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

9. Proposta n.º 128/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de contratação de seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais e aprovação dos valores aplicáveis, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- JNE
JA
1. Nos termos do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 29/87 de 30 de junho, na sua redação atual, que define o Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), os eleitos locais têm direito a proteção em caso de acidente;
 2. O nº 1 do artigo 17º do EEL dispõe que os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor, sendo que, ex vi nº 2 do mesmo preceito legal, para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal;
 3. O seguro destina-se a proteger os eleitos locais em caso de acidentes que ocorram no desempenho do exercício das suas funções ou por causa delas;
 4. O atual contrato vigora até 31 de agosto do corrente ano civil pelo que urge a necessidade de se proceder a nova contratação;
 5. Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica da DAF, de 02/06/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente;
 6. As coberturas e os capitais atualmente seguros são os que constam no quadro constante da informação técnica, que se encontram alinhados com o veiculado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 7. Compete também à Câmara Municipal, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) no nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;
 8. Compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, nos termos da alínea k) do nº 2 do anexo I do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

1. Concordar com os valores indicados para os membros do executivo camarário;
2. Que a Câmara Municipal delibere remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, propondo que os respetivos membros aprovem os valores que lhes são aplicáveis.
3. Aprovados que estejam os mesmos, a competência para autorizar o início do procedimento e a realização da despesa pertence ao Presidente da Câmara Municipal

JNE
JD

— sendo que cada um dos interessados terá de assinar o Boletim de Adesão que, para o efeito, lhe será entregue.” -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

10. Proposta n.º 129/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a renovação de atribuição de subsídio mensal de 1 (uma) candidatura, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta. -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. *Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;*
2. *Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;*
3. *Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;*
4. *Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;*
5. *É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;*
6. *Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;*

*lne
A*

7. Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”:

“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a municíipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)"

8. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foi rececionada 1 (uma) candidatura, para efeitos de renovação de apoio (2ª renovação), a que coube o processo n.º 672, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º RMAAUUFH;

9. Após a sua análise se apurou que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAUFH – nos termos da informação técnica de 03/06/2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;

10. A candidatura enquadra-se no 1.º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros), o que resulta numa despesa total para o corrente ano de 700,00€ (setecentos euros), tal como deflui da Informação Técnica;

11. Ressuma do artigo 9.º do RMAUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, in casu da Unidade de Ação Social e Saúde;

JPE
VJ

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1020/2025, de 03 do corrente mês.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a renovação da atribuição mensal de subsídio de apoio ao postulante da candidatura n.º 672, correspondente ao escalão 1, cifrando-se o sobredito subsídio no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que redunda numa despesa total de €700,00 (setecentos euros), para o corrente ano, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a verificar-se.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 130/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante ao procedimento nº 56/2025, “Empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto”, nos termos da Proposta. -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. Em 23 de maio de 2025 foi submetido na plataforma de contratação pública o procedimento de concurso público nº 56/2025, referente à “Empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto”, tendo nessa data início da contagem de prazo para apresentação de propostas;
2. Durante esse prazo, foi apresentada uma lista de erros e omissões pela empresa interessada José Manuel Pinto e Ribeiro, Lda., NIPC 502 740 639, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;
3. No período subsequente à data limite para apresentação dos erros e omissões, por parte do interessado, procedeu-se com o apoio do gabinete responsável pela elaboração do projeto, a sociedade Concluvium – Unipessoal, Lda., à análise da lista de erros e omissões/esclarecimentos apresentada, tendo aquela respondido, nos termos

explanados no documento, anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

4. Estatui a alínea b) do nº 5 artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (adiante breviadamente designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual: "Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso: b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.";

5. Dispõe ainda o nº 8 do mesmo normativo legal que "Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.";

7. Nessa conformidade, e atendendo à urgência da execução da empreitada e de uma tomada de posição sobre o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas dos nº 1 e alínea a) do nº 5, do artigo 50º, ambos do CCP, e nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, por Despacho, datados de 02/06/2025, foi aprovada a lista de erros e omissões apresentada, nos termos da informação dada pelo gabinete projetista, a sociedade Concluvium – Unipessoal, Lda., pelo que, no cumprimento do ónus que me é imposto, apresenta-se a decisão proferida para ratificação;

8. Com efeito, a aludida data de 02/06/2025 é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 12 do corrente mês;

9. "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." (Itálico nosso) – ex vi nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar

o Despacho do proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 02/06/2025, descrito no considerando 7 da Proposta, o qual decidiu pela aprovação da lista de erros e omissões apresentada pela interessada no âmbito do procedimento nº 56/2025, "Empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto".

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

12. Proposta n.º 131/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a concessão de apoio financeiro à Associação Voleibol Clube de Mondim, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas f) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. A Associação Voleibol Clube de Mondim, com NIF 518 486 060, tem como principal objetivo promover múltiplas realizações da modalidade de voleibol e tem vindo a dinamizar a prática deste desporto no nosso concelho com o apoio e participação em várias iniciativas;
5. A Associação Voleibol Clube de Mondim irá realizar e participar na organização do “II Torneio Infantil do Tâmega”, torneio de voleibol de praia a realizar no campo de voleibol do Rio Tâmega, no próximo dia 22 de junho;
6. A Associação dirigiu a este município um ofício a solicitar apoio financeiro e, para o efeito, propõe-se atribuir um apoio no valor de 300,00€ (trezentos euros);

*AE
D*

7. Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

8. Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

9. O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz recreativo, conjugadas com a vertente desportiva, com vista ao incentivo da prática de exercício físico;

10. Para o evento desportivo espera-se a participação de 60 atletas, sendo que 40 serão atletas de outros concelhos;

11. A atividade física é uma importante forma de fomentar a interação entre os munícipes e, ao mesmo tempo, uma forma de mostrar os benefícios para a saúde das pessoas;

12. Mereceu anuênci a teor da informação do chefe da Unidade de Desporto, de 30 de maio de 2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1010/2025, emitida em 30/05/2025.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a concessão à Associação Voleibol Clube de Mondim de um apoio financeiro no montante de 300,00€ (trezentos euros), para a promover a realização e participar na organização do “II Torneio Infantil do Tâmega”, a realizar no próximo dia 22 do corrente mês.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 132/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a minuta das normas de participação no Concurso “Doce de Mel”, a realizar no âmbito do evento Feira da Terra, nos termos da proposta.

(Assinatura)
Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural e recreativa ou outra de interesse para o município, conforme vertido na alínea u) nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
5. Entre os dias 07 e 10 de agosto de 2025 se realiza a Feira da Terra, promovida pelo Município de Mondim de Basto;
6. Durante o evento, pretende-se a realização do Concurso "Doce de Mel", um evento gastronómico com vista à promoção e valorização do Mel, enquanto produto endógeno com potencialidade para a dinamização do setor agroalimentar local e reforçar a identidade cultural e gastronómica do concelho;
7. Este concurso será concebido como um evento de destaque no calendário da promoção gastronómica e cultural do concelho, com potencial para atrair a participação da comunidade, promover a criatividade e inovação culinária, bem como fomentar o turismo gastronómico;
8. A importância de conferir ao evento, Feira da Terra, novas dinâmicas para que continue apelativo e atrativo para quem o visita ou nele pretende participar;
9. Pretende-se levar a cabo, durante a realização deste evento, no dia 9 de agosto, o Concurso "Doce de Mel", que consiste na criação de um doce que identifique o concelho de Mondim de Basto como produtor de mel, a valorização do mel no contexto local, a sensibilização e incentivo ao empreendedorismo na transformação do produto e a sua comercialização local, regional, nacional e internacional;

*gme
B*

10. A realização do concurso pretende incentivar a utilização de produtos locais e a criação de receitas com potencial de comercialização, dinamizando assim a economia local, particularmente os setores da apicultura, vitivinicultura, pastelaria e restauração do concelho;

11. Nesse sentido foram elaboradas as normas de participação no referido concurso, as quais incluem, entre outros, a atribuição de prémios monetários, de acordo com o artigo 7º – ver minuta que se anexa;

11. O teor da informação emanada pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 04/06/2025, para a qual se remete expressamente, que mereceu a nossa anuênciā e aqui se considera integralmente reproduzido – ver anexo;

12. Que de acordo com a informação de cabimento nº 1018/2025, emitida pela DAF em 02/06/2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a minuta das normas de participação no Concurso “Doce de Mel”, a realizar no dia 9 de agosto de 2025, no âmbito do evento Feira da Terra nos termos da proposta.”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

14. Proposta n.º 133/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências para execução de trabalhos na Rua de Viadeiros, na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais

(RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

- 2. Consagra a alínea c) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;*
- 3. Segundo o vertido na alínea c) do anexo I do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;*
- 4. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento urbano e da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas a) e m) e n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;*
- 5. Estatui a alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL a competência material da Câmara Municipal de “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;*
- 6. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos ali previstos;*
- 7. Nos termos do artigo 117º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;*
- 8. A delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;*
- 9. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115º ex vi artigo 122º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, devendo expressamente prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;*

- ANE
B
10. O artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações daquelas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 11. Os Municípios têm obrigação e competências legais em matéria de conservação de estradas e caminhos municipais;
 12. Pretende-se a execução, no âmbito do programa "Acesso para Todos" de trabalhos na Rua de Viadeiros, na União de Freguesia de Ermelo e Pardelhas;
 13. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
 14. A delegação de competências entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de acessibilidades, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade entre as suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhe são disponibilizados;
 15. No âmbito das competências atribuídas pelo artigo 16º e citado artigo 33º, ambos RJAL, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
 16. A promoção da descentralização administrativa encontra enquadramento no nº 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
 17. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) no nº 1 do artigo 33º do RJAL;
 18. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

ANE

AS

19. Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Administração Central, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL;
20. Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica do Chefe de Divisão de Conservação de Equipamentos e Território, de 12/06/2025, e, bem assim, a respetiva minuta do contrato de delegação de competências – anexo e para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
21. Reitera-se o exarado na Informação Técnica referida no considerando anterior, ou seja, que o encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, trata-se de um valor enquadrado pelo programa “Acesso para Todos” e tem cabimento orçamental na rúbrica de classificação económica 08050102 e na rúbrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento 1075/2025, de 12/06/2025.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, para execução de trabalhos na Rua de Viadeiros, na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 134/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do Contrato – Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, nos termos da Proposta.

(RPE)
AD

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

1. É estatuído na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme vertido nas alíneas f) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. O n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), dispõe: "A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes." (Itálico nosso);
7. O n.º 7 do referido artigo 47.º do RJAELPL estabelece: "Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo." -(Itálico e sublinhado nosso);
8. Veio a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, por ofício, que se anexa, propor a esta câmara municipal a celebração de um Contrato – Programa (doravante também designado abreviadamente por Contrato), nos termos do disposto no aludido artigo 47.º do RJAELPL – cuja minuta se anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
9. O objeto do Contrato consta da cláusula 1.ª, cujo teor se passa a transcrever:

"Constitui objeto do presente contrato-programa a cooperação financeira entre as contraentes relativas à compensação pela realização da ação: "Granfondo – Terras de Basto/2025".

1. Compensação por assegurar o desenvolvimento da ação "Granfondo – Terras de Basto

Granfondo é um evento desportivo, uma prova de ciclismo em estrada, muito apreciado pelos amantes desta prática desportiva. As Terras de Basto reúnem boas condições físicas e morfológicas que tornam o território muito atrativo e favorável à realização deste evento. Julga-se tratar-se de uma iniciativa capaz de potenciar uma forte dinâmica económica no território, ao atrair atletas, ao mesmo tempo que goza de uma publicidade e divulgação alargadas, através de variados canais de comunicação.

Trata-se de um evento desportivo (BTT), de competição oficial, que promoverá o território de Basto, com 3 percursos para a realização de 3 distâncias, com partida e chegada em Mondim de Basto, mas com percursos a percorrer os restantes Municípios de Basto, designadamente Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Cabeceiras de Basto, a realizar-se no dia 15 de junho de 2025.

O evento tem um potencial de captação de rendimentos na região que, a estimativa face aos anos anteriores traduz um valor médio gasto na região, de acordo com o indicado no ponto quatro do anexo 1, sendo que possui um elevado potencial de promoção de visitas subsequentes por parte de todos os que diretamente ou indiretamente participarão no evento.

Acresce que o custo com o evento seria sempre na ordem dos 50.000,00€ mais iva, de acordo com os procedimentos pré-contratuais de anos anteriores e do ano em curso. Uma organização plurimunicipal como a visada no contrato-programa permite um gasto substancialmente mais reduzido, colhendo os benefícios em medida não inferior do ponto de vista proporcional.”;

10. Nesse âmbito, o município de Mondim de Basto obriga-se a atribuir à Probasto, no ano de 2025, um apoio no montante de 10.527,89 € (dez mil e quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e nove centavos, processados durante o ano de 2025 - vide n.º 1 da cláusula 3.º do Contrato;

*ANE
B*

11. A natureza jurídica da Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502833092, e o facto de a celebração do Contrato-Programa se destinar à prossecução dos seus fins;

12. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido pela Probasto, entidade esta que, desde o ano da sua constituição, em 1991, vem desenvolvendo relevantes atividades no âmbito do apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural das Terras de Basto, das quais o nosso concelho se insere;

13. A Probasto possui vasta experiência (mais de trinta anos), em sede de gestão de instrumentos de política de desenvolvimento local, tendo aprovado mais de mil projetos que representaram grande investimento nas Terras de Basto, o que redundou em mais riqueza para o território e melhor qualidade de vida das suas gentes;

14. Neste contexto, pela importante fundamentação, importa reproduzir o constante do preâmbulo do Contrato, o que se reitera, a saber:

"1. A PROBASTO tem como objetivo a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos municípios que integram a sua área e intervenção, por sua iniciativa ou em organização com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida das populações;

2. Desde 1991, ano da constituição da Probasto, que esta entidade tem vindo a desenvolver, com base na abordagem LEADER, atividades no território com vista ao apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural;

3. Para além da gestão dos Programas Leader I, Leader II, Leader + e sub-programa 3 do PRODER, a Probasto tem participado, simultaneamente, na implementação de vários projetos de cooperação, quer interterritorial, quer transnacional, nomeadamente: Projeto Aldeias de Tradição e Aldeias de Portugal; Sementes de Futuro; 7 Maravilhas da Gastronomia; EQUAL "Parques com Vida"; Carta Europeia do Turismo Sustentável (CETS Alvão); Rota do Românico; Marca NATURAL.PT, MINHO IN;

4. A Probasto tem marcado presença, individualmente ou em cooperação com as suas entidades parceiras, nos principais certames, designadamente, feiras de turismo, artesanato e outras temáticas em que seja possível representar este território. Os vinhos, o mel, os doces, os desportos natureza, o turismo rural, o artesanato e o próprio território

constituem um cabaz global, cuja imagem a Probasto já consolidou e procura divulgar e contagiar, sobretudo em espaço regional.

5. É, do interesse do Município de Mondim de Basto proporcionar atividades capazes de favorecer a imagem positiva do nosso concelho;

6. É, do interesse do Município de Mondim de Basto fomentar hábitos saudáveis de saúde e qualidade de vida e promover o ciclismo e o cicloturismo.”;

15. Mereceu anuênci a teor da informação técnica, datada de 05 de junho de 2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. Do antedito, a celebração deste Contrato-Programa reveste manifesto interesse para o município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, retro descritas;

17. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1059/2025, de 05 de junho;

Assim, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, para efeitos de aprovação do Contrato-Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, cuja minuta está anexa à presente Proposta e desta faz parte integrante.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

16. Proposta n.º 135/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o projeto geral de arquitetura relativo às obras de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envoltório, sito na Av. Padre Martinho, EN 304, 4880-259, Mondim de Basto nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

- AC
D*
1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
 2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
 3. O Município de Mondim de Basto pretende realizar obras de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e zona envolvente, sito na Av. Padre Martinho, EN 304, 4880-259, Mondim de Basto;
 4. A operação urbanística insere-se na alínea a) do nº 1 do artigo 7º do regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, de 16/12, na sua redação atual, e, nessa medida, trata-se de uma operação isenta de controlo prévio;
 5. De acordo com o nº 2 do mesmo preceito legal, a execução de operações urbanísticas promovida pelos próprios municípios fica excluída de parecer prévio não vinculativo;
 6. Ressuma dos nºs 6 e 7 do artigo 7º do RJUE que realização das operações urbanísticas nele previstas devem observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes do instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, bem como o disposto no presente diploma no que se refere aos termos de responsabilidades;
 7. Resulta da Informação Técnica de 06/06/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente – que a área a intervençinar é 7.371,49 m² para o projeto supra descrito no considerando 3. e que com a operação urbanística se pretende, entre outras reconverter o edifício no Centro de Turismo de Mondim de Basto, criando zonas envolventes, área de parqueamento interno, criação de uma área de “cyclin” encarado como um elemento de relação direta com o turismo de natureza e ainda um Miradouro/Praça de Convívio;
 8. A operação urbanística, conforme resulta da Informação Técnica acima identificada e que mereceu a nossa anuência, cumpre os requisitos definidos no regulamento do PDM, trata-se de uma operação cuja construção existente está dotada de todas as

infraestruturas básicas e, que após análise de toda a documentação pelos serviços, cumpre toda a legislação em vigor e encontra-se em condições de ser aprovada;

9. Compete à Câmara Municipal promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras não sujeitas a controlo prévio – alínea aa) no nº 1 do artigo 33º do RJAL;

10. O procedimento foi instruído de acordo com o quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto geral de arquitetura relativo às obras de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente, sito na Av. Padre Martinho, EN 304, 4880-259, Mondim de Basto nos termos da Proposta, nos termos da proposta.”----

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou: Para o desenvolvimento do projeto em assunto foi consultada a Unidade de Cultura da CCDR-N?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o projeto foi apresentado à CCDR-N.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou: Foi consultada a Fundação Marques da Silva?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu: Não tenho conhecimento que tenha sido.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou: Está disponível para avaliar o interesse público da Casa da Igreja, despoletando o processo de classificação de imóvel de interesse público pu nacional, através da unidade de cultura da CCDR-N?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu: Todas as avaliações podem ser consideradas sendo que, neste momento, estamos empenhados em concretizar este projeto.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou: Qual o valor de financiamento previsto no Quadro de Investimentos Prioritários disponível para este projeto?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu: Não tenho memória do valor.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou: Dispõe de algum compromisso, documento, de uma instituição de ensino superior, para utilização do espaço?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu: Não.

*gre
B*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou: Qual o custo de manutenção e dinamização de todo o projeto? Quantas pessoas serão necessárias para assegurar o funcionamento?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu: O projeto terá uma componente de serviços próprios do Município e outra de incentivo à iniciativa privada para a sua dinamização. Os custos de operação no que respeita aos recursos humanos poderá ser avaliado de forma mais precisa em função dos serviços ativos.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD), 2 votos contra (PS) e exercício do voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara a favor.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva passou a ler a declaração de voto contra do PS: «*A Casa da Igreja é um solar do século XVIII com grande valor patrimonial, tendo sido objeto de uma reabilitação marcante, liderada pelo arquiteto Fernando Távora, entre 1958 e 1961. O imóvel representa a arquitetura senhorial da época, com elementos preservados como a capela ou os tetos de madeira trabalhada. Prova desta importância histórica, e até científica, é o facto de esta ser referida em diversos arquivos respeitantes ao arquiteto Fernando Távora, mas também inventariada do Sistema de Informação para o Património Arquitectónico bem como no inquérito da arquitetura portuguesa do século XX. Nos últimos anos foi até alvo de interesse académico com a sua integração em tese de doutoramento e várias publicações e artigos científicos. Fernando Távora (1923-2005) foi um dos arquitetos mais influentes de Portugal, considerado o fundador da Escola do Porto. Professor e mentor de várias gerações, como Siza Vieira e Souto de Moura. A importância da Casa da Igreja, para Mondim de Basto, reside na sua representação da arquitetura senhorial do século XVIII, e o que ela representa na identidade cultural do nosso concelho, e na intervenção de Fernando Távora, um dos mais destacados arquitetos portugueses do século XX, fazendo do imóvel uma peça única do património arquitectónico nacional. Motivos mais que suficientes para priorizar a preservação. Não é o que sucede com este projeto. A concretizar-se esta obra, nada ou pouco restará da Casa da Igreja, para além de uma casca. Todo o interior criado, e muito dele mantido, pelo arquiteto Fernando Távora aquando da sua intervenção é demolido.*

*lwe
K*

Exemplo disso, os tetos falsos, alguns dos quais o próprio arquiteto Fernando Távora preservou pelo seu interesse, desaparecem por completo. Também no exterior, alguns elementos que tornam a casa digna de nota, com os painéis em madeira deslizantes na fachada tardoz, ou a grande viga em betão que fazem a ligação entre a intervenção moderna e o solar barroco são removidos ou obliterados. Contra essa viga teve-se mesmo coragem de vir ligar o novo volume. Todo o arranjo exterior, no tardoz da casa, da autoria do arquiteto Fernando Távora, é totalmente destruído pela implantação do novo volume para a sala polivalente, sem qualquer possibilidade de retorno. Para construção de um miradouro, através da criação de uma plataforma em aparente relógio de sol, escondem-se e destroem-se elementos importantes na compreensão do conjunto da Casa da Igreja, característicos, como os tanques para regadio, onde encontramos o icónico pinheiro manso que a todos impacta ao longe. Estes elementos devem ser preservados e não sobrepostos por uma atitude de novo-riquismo barroco. O miradouro existe já, sendo suficiente utilizá-lo. Tudo isto para construir mais um conjunto de salas e escritórios que se repetem indefinidamente até preencher o volume existente da Casa da Igreja e mesmo transbordando para outros volumes exteriores aparentemente desnecessários. Há uma panóplia de materiais diferentes, do betão à madeira, passando pelo vidro, bem como diversas soluções de coberturas, que em conjugação com o existente criam um pot-pourri desarmonioso. Em suma, trata-se de uma obra exagerada sem qualquer tentativa de integração e respeito pela construção existente. Este facto advém talvez da mescla de programas funcionais que se tentaram compilar num só, resultando por isso a proposta de intervenção como reflexo desse problema de partida: falta de clareza e senso de economia de meios. Destroi-se muito daquilo que é um bem patrimonial de nível regional, dir-se-ia com importante impacto no que à história da arquitetura portuguesa diz respeito, sobretudo pelo seu autor e os ensaios que aí levou a cabo. Dito isto, a nossa proposta é clara: deverá ser levado a cabo um estudo histórico-artístico do bem patrimonial, realizado por figuras idóneas na matéria, estabelecendo assim uma base para depois concretizar um projeto informado, digno e respeitador da nossa história que, ao invés do imediatismo pobre e supérfluo, nos possa abrir futuros que promovam a prosperidade com orgulho daquilo que construímos e preservamos».

lne
b

17. Proposta n.º 136/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a concessão de apoio financeiro à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social, proteção civil e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas g), h), j) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. A Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto solicitou, por ofício dirigido a esta Câmara Municipal, um ofício para a concessão de um apoio financeiro devido ao aumento significativo no número de animais a necessitarem de apoio, conjugado com o aumento do preço da alimentação e tratamento de animais;
5. O apoio vem em complemento ao já concedido por esta Câmara Municipal no âmbito do plano de atividades apresentados para o corrente ano e dadas as circunstâncias supracitadas;
6. A natureza jurídica da Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 516 730 274, com sede em Mondim de Basto e o facto da concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
7. A Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto desenvolve ações dirigidas à proteção animal, assegurando um conjunto de respostas que visam proporcionar-lhes melhores condições, nomeadamente auxiliando animais abandonados que deambulam no concelho, apoiando a sua reabilitação, em colaboração com o Município;

QNE

V

8. As diversas ações e atividades desenvolvidas por esta associação assumem uma relevante importância para o bem-estar da população animal e, bem assim, para a melhorias das condições de saúde pública;
9. Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
10. Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção de saúde e prevenção de doenças;
11. Compete ainda à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;
12. A Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto desempenha um papel fundamental no auxílio da Câmara Municipal para o desempenho desta competência importante na saúde dos municíipes e que assume também caráter social;
13. Mereceu a nossa anuênciia o teor da Informação Técnica emanada pela chefe de 11/06/2025 – anexa, para a qual se remete e cujo teor se dá como integralmente reproduzido;
14. Estando na informação técnica no considerando que antecede e, bem assim, atentos os fundamentos apresentados pela associação, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o auxílio na sua importante missão e face ao aumento de animais a tratar e alimentar;
15. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento da DAF nº 1073/2025, de 11/06/2025;
16. Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema

JNE
FA

Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a concessão à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), nos termos da proposta.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

18. Proposta n.º 137/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a concessão de apoio em géneros e aprovar a isenção de taxas administrativas à associação TAM - Teatro Amador Mondinense, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

- ANE
AD
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
 6. Conforme pedido de 02 do corrente mês, anexo, vai o TAM - Teatro Amador Mondinense promover a celebração da festa de S. João, na Praça do Município, Mondim de Basto, no dia 21 do corrente mês, tendo solicitado, para o efeito, apoio em géneros/logístico que, entre outros, diz respeito à disponibilização de mesas e respetivos bancos, limpeza do recinto antes e após a atividade, disponibilização de caixotes do lixo, montagem de uma ficha trifásica, apoio para confeção de refeições e disponibilização de espaço para o efeito, disponibilização de grades para delimitar o espaço onde se vai realizar a celebração e, também, a isenção de taxas aplicáveis ao evento;
 7. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510 163 505, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;
 8. O TAM – Teatro Amador Mondinense constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar;
 9. A dinâmica cultural e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho, sendo a comemoração da tradicional festa de S. João, já organizada e dinamizada em anos transatos por esta associação, um evento com muita afluência por parte da população mondinense, que lhe reconhece a importância que a ocasião merece;
 10. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de

lne
b

melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

11. Mereceu anuênci a teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 11 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

12. Da sobredita informação ressuma que o pedido de apoio /logístico melhor identificado no considerando 6. e a isenção de taxas aplicáveis ao evento de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, ascende aos valores de, respetivamente, 1.000,00€ (mil euros) e € 31,80€ (trinta e um euros e oitenta cêntimos), no montante total de € 1.031,80 (mil e trinta e um euros e oitenta cêntimos).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição de apoio em géneros à associação TAM - Teatro Amador Mondinense, mediante a concessão de apoio logístico melhor discriminado na proposta e isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, com os valores de, respetivamente, 1.000,00€ (mil euros) e € 31,80€ (trinta e um euros e oitenta cêntimos), o que constitui um subsídio em géneros no montante total de € 1.031,80 (mil e trinta e um euros e oitenta cêntimos), no âmbito da festa de S. João, a ocorrer na Praça do Município, no dia 21 de Junho de 2025.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

19. Proposta n.º 138/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal o projeto de estacionamento de jusante e o percurso pedonal previsto no Projeto de Valorização das Quedas do Rio Cabrão, enquanto ação de relevante interesse público, para efeitos de enquadramento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua redação atual, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

- (gve)*
- (X)*
1. Nos termos do disposto no artigo 4º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais deve respeitar, além do mais, os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
 2. Dispõe o nº 1 do artigo 23º do RJAL conjugado com o disposto no artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
 3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ambiente e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e), k) e m) do nº 2 do artigo 23º RJAL;
 4. Tendo em consideração os objetivos estratégicos definidos para o município, nomeadamente quanto à sua afirmação no contexto regional e nacional, como área privilegiada de oferta de atividades turísticas/lazer e económicas, sustentada no ambiente natural e nos recursos endógenos, foi elaborado o projeto de Valorização das Quedas do Rio Cabrão;
 5. Na área de intervenção, foram outrora utilizados os moinhos de água construídos pelos nossos ancestrais, no qual tiveram grande importância no território de montanha, permitindo que as comunidades agrícolas processassem seus próprios alimentos, tornando-as mais autossuficientes;
 6. Estes engenhos, movidos pela força da água do Rio Cabrão, foram fundamentais para o desenvolvimento das comunidades rurais de Pioledo, Cavernelhe e do Bilhó, onde através da moagem de cereais (trigo, milho, centeio) para produção de farinha, conseguiram o cereal imprescindível para a alimentação tanto da população como dos animais e para a eventual venda que se traduzia no seu sustento económico;
 7. Atualmente, os moinhos representam uma herança cultural e tecnológica de grande valor e é neste contexto, que o município de Mondim de Basto, pretende desenvolver o projeto de valorização das quedas do Rio Cabrão, reabilitando o percurso que antigamente a população utilizava para acesso aos moinhos de água no Rio Cabrão;
 8. O projeto contemplará a criação de dois parques de estacionamento e a melhoria da ligação pedonal ao longo da margem direita do rio Cabrão entre a estrada municipal 1200 e a aldeia de Pioledo;

- LNE*
JD
9. Reforça-se que o estacionamento de montante, não se encontra inserido em Reserva Ecológica Nacional, no sistema de Escarpas e respetiva zona de proteção, e como tal, não carece de deliberação de Ação de Relevante Interesse Público;
 10. A intervenção terá lugar na freguesia de Bilhó, no Concelho de Mondim de Basto, em dois locais, a jusante junto à Estrada Municipal 1200 e a montante das quedas do rio cabrão, junto ao lugar de Pioledo;
 11. A estratégia de intervenção, procura criar soluções de estacionamento e melhoria das condições de percurso existente, com um desenho simples e apelativo, sem efetuar fixação e impermeabilização ao solo, reabilitando e preservando a identidade do espaço e respeitando o carácter desta paisagem e promover uma visitação mais acessível, segura e regrada desta paisagem icónica;
 12. O projeto do parque de estacionamento de jusante, encontra-se localizado junto à estrada municipal EM 1200 e representa uma área de intervenção de cerca de 2300 m²;
 13. Em resposta aos objetivos para o local de estacionamento, propõe-se uma pavimentação semi-permeável e delimitação do mesmo espaço através de um muro de pedra natural da região, para a criação de 17 lugares de estacionamento (14 lugares de estacionamento automóveis, um lugar para autocarro, um lugar para veículos de emergência, um lugar para estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida e um espaço destinado a estacionamento de bicicletas);
 14. Com o objetivo de ligar o estacionamento ao percurso pedestre, propomos a reconstrução do muro de pedra existente ao longo da estrada, a instalação de guarda-corpos, e a criação de um passeio, de modo a possibilitar uma melhoria da segurança dos peões;
 15. No que concerne a vegetação, este projeto propõe a plantação de espécies arbustivas e subarbustivas, autóctones, presentes na região, de forma a proceder ao recobrimento do solo, junto aos lugares de estacionamento, de forma a criar áreas de sombra nas zonas de descanso e permitir a fruição do espaço, uma vez que também serão instalados bancos em granito da região;
 16. De forma a melhorar as condições de visitação do local e a valorizar a própria intervenção, propomos ainda a demarcação de passadeiras;

*gpe
JF*

17. O percurso pedestre será implementado ao longo de cerca de 400m da margem norte do rio Cabrão e corresponde à área de intervenção que visa a melhoria do percurso pedonal, coincidente com o trilho pedonal pré-existente e de acesso aos moinhos de água;

18. Neste percurso, onde não é possível por questões de segurança, realizar o percurso a pé posto, propõe-se a instalação de estruturas constituídas por elementos metálicos, sem fixação ao solo, isoladas por borracha de neoperene, degraus em deck de madeira e guarda-corpos, com um desenho o menos intrusivo possível na paisagem e que permitam desenvolver um percurso pedonal acessível e seguro, ao longo da garganta do Rio Cabrão;

19. Ao longo do percurso, haverá lugar a plataformas sem degraus que servirão para os visitantes descansarem, observarem a paisagem, os elementos naturais de proximidade e os moinhos existentes ao longo do percurso;

20. Dadas as condições do local, a irregularidade do terreno e a dificuldade de acessos, bem como a imprecisão milimétrica própria de um levantamento topográfico nestas condições adversas, foi decidido que esta parte do projeto, seria instruído através da definição de um traçado, dividido em 3 tipologias de intervenção: deck madeira com escadas; deck madeira em plataforma e caminho de pé posto com guarda-corpos;

21. Neste sentido, resulta que de um percurso de 389,00m, com cerca de 64% estruturados em deck, do qual 169,47m com degraus e, relativamente ao caminho de pé posto, deverá corresponder a cerca de 140,00m;

22. A área de intervenção prevista no projeto do parque de estacionamento de jusante e do deck encontra-se assegurada pela aplicação do artigo 37.º do Regulamento do PDM de Mondim de Basto;

23. Por outro lado, constatou-se que a intervenção não é compatível com os usos e ações previstos nas áreas de REN, e considerando que não existe alternativa de localização que não afete espaços integrados em REN, torna-se necessário desencadear o procedimento de enquadramento da ação como de relevante interesse público;

24. Dispõe o artigo 21.º do RJREN, "nas áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do

membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN”;

25. Do acabado de expor, ressuma que o projeto:

- i) visa melhorar o estacionamento precário existente e beneficiar o percurso existente ao longo da margem direita do Rio Cabrão;*
- ii) pretende melhorar as condições de segurança atuais na área de intervenção;*
- iii) não existe alternativa de localização que não afete espaços integrados em REN;*
- iv) não contraria o Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, publicado através do Aviso n.º 11884/201, de 16 de outubro;*
- e) potenciará o desenvolvimento e oferta turística do concelho;*

26. Compete à Câmara Municipal assegurar a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – vide alínea t) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;

27. Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do RJAL compete ainda à Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

28. Mereceu a nossa anuênci a teor da Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 12/06/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de estacionamento de jusante e o percurso pedonal previsto no Projeto de Valorização das Quedas do Rio Cabrão, enquanto ação de relevante interesse público, para efeitos de enquadramento do artigo 21º do Decreto-Lei n.124/2019, de 28 de agosto, na sua redação atual, nos termos da Proposta.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

gpe
JH

20. Proposta n.º 139/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a deliberação da Alteração Orçamental Modificativa n.º 3 (Revisão Orçamental n.º 3) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta.----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “Considerando que:

1. *Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução dos interesses próprios das populações;*
2. *A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, determinam o campo e termos de atuação material e financeira do Município;*
3. *Ao longo da execução de um orçamento económico poderão registar-se situações em que seja necessário efetuar despesas para as quais poderão não estar, ab initio, dotadas da respetiva dotação orçamental global e necessária à execução da medida inscrita no Plano Plurianual de Investimento (doravante PPI);*
4. *As alterações orçamentais constituem um verdadeiro instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo despesas que possam estar insuficientemente dotadas;*
5. *As alterações modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita, de despesa ou de ambas, em virtude do orçamento em vigor;*
6. *O procedimento administrativo de realização de alterações modificativas, previsto e regulado no artigo 4º nas normas de execução orçamental aprovadas com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, segundo o qual era entendimento da desnecessidade de aprovação da alteração modificativa, pela assembleia municipal, verificados os requisitos deliberados e constantes da lei;*
7. *Porém, o estudo aprofundado da matéria e a emanção de nova jurisprudência exige, materialmente e formalmente, a necessidade de aprovação das alterações modificativas, como a da presente proposta, pela assembleia municipal;*
8. *Com vista a obter decisão material e formal mais segura para o Município, e ao abrigo do princípio da transparência, o Senhor Presidente da Câmara entende levar a proposta de alteração modificativa a reunião de Câmara Municipal e, posteriormente, para aprovação em sede de Assembleia Municipal;*

*gre
B*

9. A operação em apreço enquadra-se na definição adotada na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação vigente, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que define alteração orçamental modificativa como aquela que “aquele que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.”;

10. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

11. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

12. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL que “O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas); b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”, constando ainda do ponto 8.3.1.4 do POCAL que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”;

13. A alteração orçamental modificativa nº 3 (revisão orçamental nº 3) – conforme resulta da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 11 de junho de 2025, que se anexa e para a qual se remete expressamente – as seguintes operações do lado da despesa:

a) Criação de novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos, designadamente “Ampliação da Rede de Saneamento em Mondim de Basto- Vilar de Viando” e “Valorização do Sistema de Abastecimento de Água em Mondim de Basto – Senhora da Piedade”;

gme
VJ

b) Alterações várias ao nível dos montantes plurianuais de determinados projetos do PPI, mormente dos financiados no âmbito do CDCT AVE - Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Ave, aprovado para a CIM do Ave;

c) Reforço de valores de projetos financiados, em função da sua aprovação, a exemplo do "Condomínio de Aldeia";

14. Do lado da receita, a alteração modificativa prevê:

a) Reforço da rubrica "Fundo Ambiental", no montante de 9 670,00 € relativo ao projeto Recolha Bio;

b) Reforço da rubrica "PRR corrente", relativo ao projeto Condomínio de Aldeia, no montante de 67 328,65 € em 2025 e em 2026

c) Diminuição de receita PRR corrente, no montante de 30 000€ em 2025 e aumento em 2026, no âmbito do projeto Condomínio de Aldeia;

15. Nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

16. Dispões o artigo 6º, nº 1, alínea c) da LCPA que a alteração ora apresentada carece de aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Aprovar a Alteração Modificativa nº 3 e 3ª Revisão Orçamental, nos termos da informação anexa;

b) Após aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal, apresentação da deliberação à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da proposta de alteração orçamental modificativa identificada na alínea anterior.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).-----

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva passou a ler a declaração de voto na abstenção do PS: «Esta alteração modificativa é a cabal demonstração de algumas características desta governação. Revela incapacidade para planear: estamos em junho e vamos na 4ª versão do Plano Plurianual de Investimentos. Revela falta de rigor na gestão do dinheiro público. Em todas as 3 alterações, houve lugar a consecutivos aumentos dos valores de investimento. Com este executivo não se ajustam os projetos ao dinheiro disponível. Revela uma errada definição de prioridades. O esforço financeiro é aplicado em projetos que não oferecem resultados práticos para a dinamização económica ou melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ou pelo menos, se preferirem, proporcionais ao referido investimento. Pelo contrário, para suportar a despesa largamente acrescida com estes projetos, haverá necessidade de cortar no essencial, com esta alteração deixa evidente. A ruina financeira está anunciada. Anunciada no total des controlo dos investimentos. Mas pior que isso, anunciada pelos inerentes custos que todas estas infraestruturas e equipamentos vão custar anualmente para manter e dinamizar no futuro».

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 11:00 horas.

E eu, *Emilia de Gonçalves*
presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

Secretária, lavrei a

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira